

2. Com o segundo fundamento, alega a violação das normas da Diretiva 2006/42/CE que regulamentam os deveres de observância dos requisitos fundamentais de segurança (artigo 5.º, n.º 1), a livre circulação das máquinas (artigo 6.º, n.º 1), a presunção de conformidade das normas harmonizadas (artigo 7.º) bem como a cláusula de salvaguarda que pode ser adotada por qualquer Estado-Membro (artigo 11.º).

— A este respeito, a recorrente afirma que a Comissão considerou erradamente justificada a medida restritiva adotada pela Letónia. Com efeito, as autoridades letãs impugnaram a pretensa desconformidade do corta-relvas Stiga Collector 35 EL C350 297352654/S13 com os requisitos de segurança e proteção da saúde a que se refere o Anexo I da Diretiva 2006/42/CE em razão do facto de tal máquina não estar em conformidade com a norma harmonizada EN 60335-2-77:2010. Todavia, na época em que a máquina em questão foi fabricada e comercializada pela recorrente, a norma mais avançada EN 60335-2-77:2010 ainda não tinha assumido carácter imperativo como única norma idónea para conferir uma presunção de conformidade aos requisitos de segurança e de proteção da saúde, dado que durante o período de transição previsto pela própria norma ainda era aplicável a norma anterior EN 60335-2-77:2006 (com a qual a máquina em questão estava em conformidade).

---

**Recurso interposto em 12 de agosto de 2015 — L'Oréal/IHMI — LR Health & Beauty Systems (LR)**

**(Processo T-475/15)**

(2015/C 328/32)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* L'Oréal (Paris, França) (representante: R. Dissmann, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* LR Health & Beauty Systems GmbH (Ahlen, Alemanha)

**Dados relativos à tramitação no IHMI**

*Titular da marca controvertida:* Recorrente

*Marca controvertida:* Marca comunitária figurativa com o elemento verbal «LR» — Marca comunitária n.º 11 047 578

*Tramitação no IHMI:* Processo de declaração de nulidade

*Decisão impugnada:* Decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 21 de maio de 2015, no processo R 1143/2014-1

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada, na parte em que a Câmara de Recurso, no n.º 2, nega provimento ao pedido da recorrente de prova de utilização das marcas anteriores da interveniente, por ser extemporâneo;
- condenar o IHMI a suportar as despesas decorrentes do processo perante o Tribunal, bem como do recurso perante a Câmara de Recurso.

**Fundamento invocado**

- Violação do artigo 57.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento n.º 207/2009, conjugado com a regra 40 do Regulamento n.º 2868/95.
-